



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, para incluir imóvel e benfeitoria na concessão administrativa de bem público em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – APROSANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

V - O imóvel objeto da Matrícula nº 21.587 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, assim descrito: Terreno com a denominação de **RURAL LOTE Nº 166-B** subdivisão do lote nº 166 da **GLEBA CERRO NEGRO 1ª PARTE**, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha Km 10, neste Município de Comarca, com a área de **1.224,00** (um mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações constantes constante na referida matrícula que ficará fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

VI - A benfeitoria edificada existente no imóvel descrito no inciso V, com área construída de 226,40 m² (duzentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta baixa anexa a esta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais termos e condições da Lei Municipal nº 3.383, de 06 de agosto de 2025, incluindo o prazo da concessão e a beneficiária ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – APROSANTO, CNPJ 06.244.327/0001-95.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 23 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.383/2025, **com a finalidade exclusiva de incluir no rol de bens objeto da concessão administrativa o imóvel constante da Matrícula nº 21.587, bem como uma benfeitoria edificada existente no local, com área construída de 226,40 m², conforme planta baixa anexa.**

A medida se faz necessária para adequar formalmente a autorização legislativa à realidade física do bem que integra a concessão, garantindo clareza, segurança jurídica e transparência quanto ao patrimônio público envolvido e ao objeto efetivamente disponibilizado ao concessionário.

Ressalta-se que a benfeitoria mencionada ainda não se encontra averbada na matrícula, razão pela qual o texto legal registra expressamente sua existência e metragem, com suporte técnico na planta baixa anexada, sem prejuízo das providências administrativas e registrares cabíveis para futura regularização.

Por fim, destaca-se que a presente alteração não modifica as demais condições da Lei nº 3.383/2025 (finalidade, prazos e demais cláusulas autorizativas), limitando-se a complementar a identificação do bem e de suas características, para permitir tramitação e execução do ajuste com maior precisão.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal